

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que para o desenvolvimento e implementação de um Centro Qualifica é primordial o estabelecimento de uma rede de parcerias locais define-se:

Entre:

O Centro Qualifica do Agrupamento de Escolas de Alvalade, código 1035190, promovido pelo **Agrupamento de Escolas de Alvalade**, contribuinte fiscal n.º 600079821, com sede na Escola Secundária c/3º ciclo Padre António Vieira, Rua Marquês de Soveral, Bloco B 1749-063 Lisboa, Concelho e Distrito de Lisboa, representado por Rui José Araújo da Costa, na qualidade de Coordenador, por nomeação da Diretora do Agrupamento de Escolas de Alvalade, Dulce Maria Correia Rodrigues Chagas Coutinho da Costa, também designado por "Primeiro Outorgante";

A Junta de Freguesia do Lumiar, n.º de identificação fiscal 50841510, com delegação na Alameda das Linhas de Torres, nº156, 1750-149 Lisboa, representada por, Pedro Delgado Alves na qualidade de Presidente, com poderes suficientes para o ato, também designada por "Segunda Outorgante";

É celebrado o presente Protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O presente Protocolo institui um modo de colaboração entre o Primeiro e o Segundo Outorgante, tendo como finalidades:

- a) Promover e potenciar a construção de percursos individuais de qualificação escolar e/ou profissional, nomeadamente através do encaminhamento para diversas ofertas educativas e formativas de adultos com idade igual ou superior a 18 anos, que frequentem ou não o Sistema Educativo Português, incluindo qualquer modalidade do Sistema Nacional de Qualificações, e que pretendam (re)iniciar o seu percurso de qualificação, realizar um balanço de carreira, procurar aceder a oportunidades de emprego, proceder a uma reconversão profissional ou à progressão na carreira.
- b) Promover o desenvolvimento de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) escolares e/ou profissionais dos adultos que não tenham completado o 4º, 6º, 9º ou o 12º ano de escolaridade;
- c) Contribuir para o acesso e utilização da rede nacional de Centros Qualifica aos adultos com baixas qualificações;

- d) Apoiar os adultos na identificação de respostas educativas e formativas adequadas ao seu perfil;
- e) Reforçar qualificações profissionais de ativos com défices detetados na sua área profissional, nomeadamente através de formações modulares;
- f) Promover a necessária articulação entre as partes que celebram o presente Protocolo, de modo a garantir a prossecução dos respetivos objetivos.

Cláusula 2.ª

(Compromissos específicos do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Disponibilizar ao Segundo Outorgante material promocional e informativo, tais como: cartazes, desdobráveis e panfletos informativos, acerca do Centro Qualifica;
- b) Assegurar sessões de esclarecimento relativamente ao processo de acolhimento, diagnóstico, informação e orientação e encaminhamento, junto dos adultos e nas instalações do Segundo Outorgante quando se justifique;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Segundo Outorgante no âmbito desta colaboração e relativos à área de intervenção do Centro Qualifica;
- d) Sempre que se justifique, isto é, quando houver encaminhamento para o processo de RVCC de um grupo significativo de adultos, este processo poderá ser realizado nas instalações do Segundo Outorgante.
- e) Encaminhamento para formação específica ministrada pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 3.ª

(Compromissos específicos do(a) Segundo(a) Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Colaborar na promoção e divulgação do Centro Qualifica, através da afixação de cartazes nas suas instalações e colocação de panfletos e material informativo em locais estratégicos onde a população tenha fácil acesso;
- b) Proceder à cedência de instalações para realização das ações descritas nas alíneas b) e d) da cláusula anterior;
- c) Encaminhar adultos com idade igual ou superior a 18 anos que frequentem ou não o Sistema Educativo Português, incluindo qualquer modalidade do Sistema Nacional de Qualificações, e que

pretendam (re)iniciar o seu percurso de qualificação, realizar um balanço de carreira, procurar aceder a oportunidades de emprego, proceder a uma reconversão profissional ou à progressão na carreira.

d) Disponibilizar material promocional e informativo sobre a actividade.

Cláusula 4.^a
(Interpretação)

Os casos omissos do presente Protocolo serão resolvidos por acordo entre os dois Outorgantes.

Cláusula 5.^a
(Cessação)

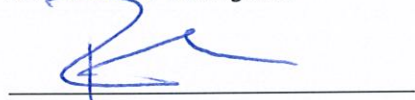
O Protocolo pode cessar, para além das hipóteses de mútuo acordo das partes, por resolução da iniciativa do Segundo Outorgante, quando derivada da sua recusa legítima e reiterada do acto de cooperar, assim como por Resolução da iniciativa de ambas as partes, por incumprimento sucessivo do disposto no presente Protocolo.

Cláusula 6.^a
(Aditamentos)

O presente Protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, as quais poderão ser objecto de aditamento a este acto.

O presente Protocolo é assinado em Lisboa, 08 de Janeiro de 2019, em dois exemplares, sendo cada exemplar considerado original, mas constituindo, no seu conjunto, um único e o mesmo documento, um para ficar na posse do Primeiro Outorgante e outro na posse do Segundo Outorgante.

Pelo Primeiro Outorgante



Pelo Segundo Outorgante

